PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59 DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Piauiense ao senhor Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, e dá outras providências.

Autor: Deputado Henrique Pires

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

I- RELATÓRIO

A presente proposição dispõe sobre a concessão **de Título de Cidadão Piauiense ao senhor Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, e dá outras providências,** proposta pelo nobre Deputado **Henrique Pires.**

Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, nasceu na cidade de Recife-PE, em 30 de maio de 1952. Filho do Senhor Djaci Alves Falcão e da Senhora Maria do Carmo de Araújo Falcão.

Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, graduou-se em Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco.

Atualmente, **Francisco Cândido de Melo Falcão Neto,** é Ministro do Superior Tribunal de Justiça, tendo tomado posse em 30 de junho de 1999.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, a juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II- VOTO DO RELATOR

A concessão **Título de Cidadão Piauiense ao senhor Francisco Cândido de Melo Falcão Neto,** é o reconhecimento pelos importantes serviços prestados ao estado, além de possuir trajetória reconhecida no meio jurídico e institucional do país. Sua atuação, pautada

pela ética, competência e compromisso com a justiça, projeta-o, positivamente, no cenário nacional, justificando a honraria ora proposta.

Para tanto, apresento parecer, onde examino o presente Projeto de Decreto Legislativo, em conformidade com o artigo 95 do Regimento Interno desta casa.

Saliento que, a função legislativa está sendo exercida na análise da presente proposição, que se enquadra no rol, das constituídas pelos artigos 27,V,"g"; 97, 105 e 141,II,"b", do Regimento Interno.

De acordo com o que fora analisado, verifica-se que não existem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura, conforme o previsto no artigo 75 da nossa Carta Estadual, ao passo que, sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do presente Projeto Decreto Legislativo em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

(X) Aprovação.

( ) Rejeição.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina-PI, 10 de julho de 2025.

DR. FELIPE SAMPAIO

RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 15 / 07 / 25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça